

Art. 7.º Este decreto entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Junho de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 10 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Frente)

Termo de responsabilidade de redes e ramais de distribuição e utilização de combustíveis gasosos

Consumidor (a): ...
 Proprietário do imóvel: ...
 Entidade montadora (a): ...
 Licença instalador-montador/credencial n.º ...
 Eu, abaixo assinado, ... em representação da empresa/instalador-montador, declaro ter executado, alterado, ampliado (b) a instalação do consumidor acima mencionado, em conformidade com as normas e legislação vigentes.

Pontos de utilização — Designação do local	Tubagens fixas		Aparelhos montados pelos nossos serviços		Aparelhos não montados na altura do ensaio	
	Natureza	Comprimento	Natureza	Potência	Natureza	Potência

..., .../.../...

(Assinatura e carimbo)

(a) Nome e morada.
 (b) Riscar o que não interessa.

(Verso)

Eu, abaixo assinado (a): ..., em representação da empresa abastecedora de gás, ..., domiciliada em ..., declaro que em .../.../..., e antes de iniciar o abastecimento de gás, verifiquei cumprir a instalação, nas suas partes visíveis, as disposições regulamentares vigentes no que se refere (b):

A tipo de materiais, ventilação e evacuação de produtos de combustão, assim como na resistência e estanquidade;
 A manobra correcta dos dispositivos de corte e regulação;
 Ao normal abastecimento dos diversos pontos de consumo; e
 Ao correcto funcionamento dos aparelhos de queima mencionados no verso.

(Assinatura e carimbo)

(a) Nome e morada.
 (b) Riscar o que não interessa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo de Santa Lúcia depositou, em 27 de Junho de 1980, o instrumento de acei-

tação do Acordo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Outubro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Gâmbia depositou, a 10 de Setembro de 1980, o instrumento de adesão à Convenção que Institui a Organização da Propriedade Industrial (OMPI), concluída em Estocolmo em 14 de Junho de 1967.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação à República da Gâmbia, a 10 de Dezembro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Outubro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o embaixador de Portugal em Washington depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 23 de Julho de 1980, o instrumento de ratificação do Protocolo que prorroga pela 5.ª vez a Convenção do Comércio do Trigo, 1971, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 32/80, de 22 de Maio.

São subscritores do referido protocolo os seguintes países:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bolívia, Brasil, Bulgária, Canadá, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, Egipto, S. Salvador, Bélgica, Dinamarca, França, República Federal da Alemanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Inglaterra, Finlândia, Grécia, Guatemala, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Israel, Japão, Quênia, República da Coreia, Koweit, Líbano, Líbia, Malta, Maurícias, México, Marrocos, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Peru, Portugal, Arábia Saudita, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Suécia, República Árabe da Síria, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Estados Unidos da América, Uruguai, Estado do Vaticano e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Outubro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da EFTA e o Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA adoptaram, na 13.ª reunião simultânea, em 10 de Julho de 1980, respectivamente, as Decisões n.ºs 8 e 3 de 1980, cujos textos em inglês e francês e respectiva tradução para português, acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 1 de Outubro de 1980. — O Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.